

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA





PROJETO DE LEI № 26 /2021

Autor: Adones Ferreira da Silva

Dá nome a praça pública.

A Câmara municipal de Bonito/PE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "José Elias Pereira" a praça pública localizada entre a Vila da Cohab e o Bairro Mutirão, especificamente ao lado da Academia da Cidade.

Adones Ferreira da Silva

Vereador

2 Jevretro da Silva

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 11 de novembro de 2021.

APROVADO EN PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Justificativa

A homenagem que aqui se requer, justifica-se pelo fato de o saudoso Senhor José Elias Pereira, quando estava entre nós, era um dos cuidadores assíduos desta praça, onde realizava diversas manutenções na mesma, tais como: fechamento com madeira para proteger contra a entrada de animais, plantação e conservação do jardim, sendo esta manutenção custeadas com recursos próprios.

Diante o exposto, nada mais justa a homenagem que aqui se pleiteia, pelos argumentos acima mencionados.

Assim, conclamo aos nobres pares, para que juntem-se a nós, no sentido de possamos a provar o presente Projeto de Lei.

Adones Ferreira da Silva

Vereador

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

16/12/2021.

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2621





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 049/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

@

Dá nome a logradouro público e dá outras providências.

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 26/2021, de 11 de novembro de 2021, de autoria do vereador Adones Ferreira da Silva, que dá nome a logradouro público

A proposição em apreço, foi recebida por esta Comissão em 11 de novembro de 2021, que passa a apreciá-lo conforme à sua competência.

II - DO VOTO

De acordo com o art. 221 do regimento Interno, compete a esta Comissão, a apreciação das matérias submetidas ao Poder Legislativo, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Conforme esta exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos previstos no artigo acima mencionado, pois, não afronta às Constituições Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de nº 26/2021, da forma como nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho

Relator

Divaldo José da Silva

Membro

16175/3097

8

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021

